

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008836/2023-28

Parecer CEE/PI № 043/2023

Opina favoravelmente pela renovação de autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2025, do EDUCANDÁRIO SÃO BENEDITO, rede privada município de Beneditinos(PI), para ministrar o curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, determinações e recomendações.

PROCESSO: CEE/PI № 163/2019

INTERESSADO: EDUCANDÁRIO SÃO BENEDITO.

E-MAIL: janainaabimael2301@gmail.com

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento.

RELATOR: Acácio Salvador Véras e Silva

I - INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise do Processo CEE/PI nº163/2019, no qual a Senhora Janaina dos Santos Silva, diretora doEducandário São Benedito, rede privada, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 569 - Centro, em Beneditinos, CEP: 64.380-00, solicita a renovação daautorização de funcionamento para ofertar o Ensino Fundamental Anos Inicias Regular. A escola é mantida pela firma J. Santos Silva LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº03.318.601/0001-35.

II - RELATÓRIO

Do ponto de vista formal, o Processo CEE/PI Nº163/2019encontra-se instruído corretamente com a documentação exigida em conformidade com a Resolução CEE/PI № 111/2018 que regula o credenciamento, autorização e renovação de funcionamento das escolas. Apresenta uma justificativa da solicitação, o regimento escolar e a proposta pedagógica elaborados, parcialmente, de acordo com as exigências legais quanto ao conteúdo e a forma. Consta ainda, matriz curricular, calendário escolar, horário de funcionamento, relação do corpo docente e técnico administrativo, plano de ação, proposta de formação continuada, relatório circunstanciado, modelo de diário de classe, histórico escolar, comprovante de inscrição e de situação cadastral, contrato social, relação dos bens patrimoniais, previsão orçamentária para o ano de 2020, alvará de funcionamento(vencido em 31/12/2019), licença sanitária (vencido em 31/12/2019), planta baixa, laudo técnico de vistoria realizado pelo Tecnólogo Sr. Vicente Ferreira da Silva – CREA Nº 191082076-8 que atesta as boas condições estruturais e técnicas de toda a escola, inclusive, declara a existência de acessibilidade às pessoas com necessidades especiais, mas não apresentou o laudo técnico específico de acessibilidade. Apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O processo contém algumas impressões com imagens dos diferentes espaços, relação quantificada das salas de aula e de apoio, contrato de locação, descrição das instalações e equipamentos e materiais destinados à prática de Educação Física, às aulas de laboratórios e às demonstrações audiovisuais, relação dos livros didáticos e paradidáticos da biblioteca. Finalizando os documentos é apresentado o Educacenso 2021 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e o documento de arrecadação estadual.

A inspeção da escola foi realizada no dia 28 de janeiro de 2020 pelas técnicas da SEDUC, Isabel de Maria Mendes e Ivanilda Pereira dos Santos. O formulário e o relatório apresentado informam que o EDUCANDÁRIO SÃO BENEDITO funciona em prédio alugado, encontra-se parcialmente adaptado às pessoas com necessidades especiais, dispõe de 04 (quatro) salas de aula, em condições não satisfatórias, pois, não são climatizadas nem arejadas e não possui quadro acrílico;(01) sala de diretoria;(01)sala de professores; depósito; (01)cantina com bom espaço, mas mobiliário não apropriado, inclusive com bebedouro da escola instalado no seu interior e 02 banheiros adaptados. A inspeção informa ainda, que a escola não possui sala de secretaria; sala da coordenação pedagógica; sala de reuniões; biblioteca; laboratório de ciências; laboratório de informática e quadra esportiva.

Atualmente, o instituto possui 05 (cinco) turmas no Ensino Fundamental, totalizando 36 (trinta e seis) estudantes que são atendidos por um quadro de professores composto por 05 (cinco) docentes todos com curso superior completo e contratados por prestação de serviço sem comprovação dos vínculos trabalhistas.

Com relação à organização de registro da vida escolar dos estudantes, a escola possui ficha de matrícula, ficha de rendimento e histórico escolar, mas não apresentou livro de matrícula. Os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichário, porém os processos dos alunos não estão organizados em pastas individuais e nem informatizados.

As técnicas informam que a escola está sendo ampliada e reformada e deliberam pela autorização/renovação de funcionamento para o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e baseado nas informações nos autos desse processo, encaminho ao Plenário parecer e voto nos seguintes termos:

- 1. Renovar a autorização de funcionamento do EDUCANDÁRIO SÃO BENEDITO, rede privada, em Beneditinos (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2025.
 - 2. Determinar à direção da escola que em até 90 (noventa) dias:
- a) Apresente a este Conselho Estadual o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais em tópicos específicos e abordando desde a admissão até o acompanhamento avaliativo, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI Nº 146/2017 e atendendo todas as exigências estabelecidas na Resolução CEE/PI Nº 111/2018.
 - b) Apresente o Alvará de funcionamento e a licença sanitária atualizados.
 - c) Cumpra a Lei Nº 12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico.
 - d) Apresente o laudo de acessibilidade.
 - e) Comprove a regularidade trabalhista de todos os seus trabalhadores.
- f) Providencie a adequação do prédio, inclusive banheiros, às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, conforme a legislação vigente como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e a Norma Técnica NBR 9050/2004.
 - 3. Recomendar à direção da escola que na próxima solicitação de renovação:
 - a) Comprove a existência de uma biblioteca.

- b) Comprove a ocorrência das aulas de Educação Física (horário por turma, cadernetas preenchidas e registros fotográficos) em espaço adequado e condizente com a importância dessa prática.
- c) Comprove a aquisição de um laboratório móvel de ciências compatível com o nível de escolaridade da(o)s estudantes.
 - d) Comprove espaço próprio para coordenação pedagógica.
 - e) Providencie aquisição de quadro de acrílico para as salas de aulas.
 - f) Providencie reforma no piso da escola.
- g) Providencie que as salas de aulas sejam climatizadas e/ou melhor arejadas/ ventiladas para maior conforto dos seus usuários.
- h) Comprove a utilização do livro de matrícula e que a vida escolar dos estudantes tenha processos em pastas individuais e seus registros totalmente informatizados.
 - i) Apresente a cada ano exercício, os documentos necessários ao funcionamento.
- j) O pedido de renovação de autorização seja protocolado neste Conselho com 120 dias de antecedência em conformidade com a Resolução CEE/PI Nº 111/2018.
- 4. Determinar, ainda, à direção da escola que dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a resolução CEE/PI Nº 319/2006.

Ressalta-se que o não cumprimento das determinações constantes neste parecer acarretará na suspensão desse ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias "Professor Mariano da Silva Neto" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 02 de março de 2023.

Cons. Acácio Salvador Véras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9**, **Conselheira**, em 21/03/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555**, **Conselheiro**, em 10/04/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **6981290** e o código CRC **166C2A4E**.

Processo SEI: 00011.008836/2023-28 Documento SEI: 6981290